



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 006/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, BENEFÍCIOS E FORNECIMENTO DE CRÉDITOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICA (CARTÕES DE COMBUSTÍVEL COM CHIP E/OU MAGNÉTICO)), DOTADOS DE TECNOLOGIA “SMART”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E A EMPRESA (LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado Rua Arão Lins Andrade nº 568, CEP: 54.400-620, Bairro de Prazeres, Cidade do Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE, residente a Rua São Domingos nº 230 – Bairro Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 449, sala 03, CEP 18.290-000, Bairro centro, Cidade Buri Estado São Paulo, neste ato representado pelo procurador o Sr. Rodrigo Alexandre Soares Pereira, de inscrito no CPF/MF nº 036.719.946-73, portador da Cédula de Identidade nº 54.907.-7 SSP/SP, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato constantes no anexo I, do Processo de Licitatório N°006/2019, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2019 - CP, datado de 19(dezenove) de junho de 2019, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, benefícios e fornecimento de créditos para aquisição de combustível, na forma de documentos de legitimação eletrônica (cartões de combustível com chip e/ou magnético), dotados de tecnologia “smart”, conforme especificações detalhadas no termo de referência anexo I do Pregão Presencial nº 02/19.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo para execução do serviço será 12 (doze) meses, com início em 01/08/2019 e término em 31/07/2020, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que ocorra qualquer um dos casos previstos no artigo 57 inciso II e nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço global pela execução do serviço objeto deste instrumento contratual é de R\$ 745.200,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), e mensal estimado de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais) em conformidade com o valor oferecido na Proposta da CONTRATADA, que em acordo com as partes resolveram diminuir na taxa de administração de – 1% (menos um por cento), ficando o preço global estimado em R\$ 737.748,00 (setecentos e trinta e sete mil e setecentos e quarenta e oito reais), e um estimado mensal de R\$ 61.479,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01100.011.2222482.553 – Gestão Técnica e Administrativa da Câmara com natureza DA DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os cartões para a aquisição de combustível, mediante solicitação prévia da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

### **PROCURADORIA GERAL**

- b) Fornecer os cartões de benefício no momento da assinatura do contrato ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Providenciar para que os estabelecimentos conveniados forneçam aos usuários o combustível, mediante o recebimento dos créditos;
- e) Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, a rede de estabelecimentos conveniados apresentada na proposta, ou informar, prévia e justificadamente, os eventuais descredenciamentos à CONTRATANTE, a qual poderá questionar a viabilidade da manutenção do contrato, sem direito a indenização para a CONTRATADA;
- g) Fornecer, trimestralmente, lista atualizada da rede credenciada para os serviços;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- l) Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;
- n) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para execução dos serviços, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Requisitar, mensalmente, à CONTRATADA os créditos para aquisição de combustível;
- b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- d) Acompanhar e FISCALIZAR através da Secretaria de Finanças a execução do objeto deste contrato;
- e) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**PROCURADORIA GERAL**

Serão aplicadas multas nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 da Lei nº. 10.406/02 (Novo Código Civil):

a) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global oferecido em sua proposta por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor oferecido em sua proposta, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do mesmo.

§ 1º - O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto na alínea "a" do subitem acima, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE.

a) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência.

§ 3º - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior,



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas por esta Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do mesmo diploma legal citado.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas regras inclusas no Pregão Presencial nº. 002/2019, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Caso a CONTRATANTE necessite acrescentar ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**PROCURADORIA GERAL**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de julho de 2019.

---

CONTRATANTE

Adeildo Pereira Lins

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes

---

CONTRATADA

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

Rodrigo Alexandre Soares Pereira

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº .

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº.